



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
21/11/2005
Walter Lopes Faria

**Lei Complementar N.º 059/2005,
De 21 de novembro de 2005.**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º
053/2005, de 25 de abril de 2005,

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Departamento Municipal de Trânsito, criado através da Lei 053/2005 constante no Art. 2º no inciso V alínea “g” que passará a ter a seguinte redação:

V – Secretaria de Viação e Obras Públicas;

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

g) Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

Art. 2º. Aos incisos que vão dos incisos XXVII ao XXXV do Art. 3º da Lei 053/2005 acrescenta-se os incisos a seguir que são competência exclusiva do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

“ XXXVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XXXVII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXXVIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXXIX - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XL - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XLI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XLII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XLIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XLIV - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XLV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XLVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XLVII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XLVIII - para exercer as competências estabelecidas neste inciso, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 21 de novembro de 2005.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal